



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE CARNAVAL DO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. Regina Antônia de Souza Freitas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquela prevista no artigo 78, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município - LOM,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 007/2021 prorrogou, até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública e de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Nova Porteirinha - MG, declarados pelos Decretos Municipais nº 015/2020 e 030/2020, em decorrência da Pandemia da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual estágio da pandemia da COVID-19 (avaliação epidemiológica) justifica a necessidade de o Poder Público adotar medidas restritivas para evitar aglomerações, no intuito de mitigar a propagação do novo coronavírus, sobretudo em razão das comemorações do período de Carnaval;

CONSIDERANDO as orientações do Governo de Minas para os municípios mineiros no período de 12 a 17 de fevereiro;

Regina Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 - Centro - Telefax: (38) 3834-1748
CEP: 39.525-000 - Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º- No período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, deverão ser observadas as seguintes medidas restritivas no âmbito do território do Município de Nova Porteirinha, com o intuito de evitar aglomerações e mitigar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza festiva em ruas, espaços de eventos, bares, restaurantes, clubes, chácaras, sítios e locais congêneres;

II – Ficam proibidos eventos e comemorações de carnaval e pré-carnaval, blocos carnavalescos, instalação de equipamentos sonoros nas vias públicas, utilização de sons automotivos e festas de qualquer natureza, promovidos por iniciativa pública ou particular;

III – Não será autorizado o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

Art. 2º- A não observância das regras previstas no presente decreto implicará nas sanções legais cabíveis, como aplicação de multa, fechamento compulsório, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará.

Parágrafo único: Além das penalidades administrativas, os responsáveis pela infração às normas sanitárias podem responder penalmente por crime contra a saúde pública, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar.

Art. 3º- No ponto facultativo do dia 15 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), véspera do Feriado de Carnaval (16 de fevereiro de 2021), deverão ser mantidos os serviços e atividades considerados de natureza essencial, especialmente limpeza pública, saúde e segurança pública.

Parágrafo único: Na quarta-feira de cinzas (17 de fevereiro de 2021), as repartições externas e internas da Prefeitura Municipal funcionarão normalmente a partir das 12h.

R. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Nova Porteirinha – MG, 10 de fevereiro de 2021.

REGINA ANTÔNIA DE SOUZA FREITAS

Prefeita Municipal

Regina Antônia de S. Freitas
Regina Antônia de S. Freitas
Prefeita
Nova Porteirinha-MG

Publicado no Veículo oficial
de divulgação da administração
do município conforme lei municipal
nº 223/2003 de 07/10/2003
Nova Porteirinha/MG
Data 10/02/21
[Assinatura]
Responsável pela publicação